



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO Nº 37/2015 – SEMTIC/ FUMTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA V F PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Presidente do Fundo Municipal de Turismo, **Sr. FELIPE ROCHA DE AGUIAR** e de outro lado a Empresa **V F PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.767.093/0001-96, com sede na Rua dos Inválidos, 212, sala 1004 e 102, Centro, Rio de Janeiro-RJ, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, **Sr. VALTER FERNANDES**, brasileiro, administrador, portador do CRA/RJ nº 20-51796-3, Identidade nº 085279230 IFP, inscrito no CPF sob o nº 008.913.797-38, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **3825**, de 16 (dezesesseis) de abril de 2015, **INEXIGIBILIDADE nº.03/2015**, fundamentado no art. 2º, I meta 10, código 053, da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94, fica a Empresa, **V F PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME.**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do Cantor “JOÃO GABRIEL”, para apresentação musical no evento denominado: “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM-RJ”, que será realizado no dia 10 de maio de 2015, ao lado da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, situada à Rua Luiz Gomes, Centro, com início às 23:00h e término previsto para 01:00h do dia seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$15.000,00 (quinze mil reais)

I – O pagamento em 100% será efetuado após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atesta por no mínimo 03 (três) servidores da SEMTIC/FUMTUR, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Executar o pagamento do cachê da apresentação do musical do Cantor “JOÃO GABRIEL”, no evento denominado “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM-RJ”, bem como o cumprimento do horário e da data estipulada pela programação; fornecer transporte/traslado, alimentação e hospedagem, buffett (camarim), carregadores e produção.

CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DA SEMTIC/FUMTUR:

I – Fiscalização e aplicação de sanções pertinentes,

II – Realização dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO: O presente termo terá início às 23:00h do dia 10 (dez) de maio de 2015 e término previsto para 01:00h do dia 11 (onze) de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº.23.695.0029.2.053-3.3.90.39.00 - empenho nº. 000027/2015 de 27/04/2015



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o FUMTUR poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA NONA — DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de abril de 2015.

FELIPE ROCHA DE AGUIAR

SEMTIC/FUMTUR

V F PRODUÇÕES E EVENTOS

ARTÍSTICOS LTDA-ME

Contratada

Testemunhas:

1)

Nome: *Diogo de Souza Lima*

CPF nº *111.066.077-2*

2)

Nome: *Carla Santana da Silva*

CPF nº *092.481.484-09*